



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 8, DE 2021

Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8, de 2021.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO
(BARROSO)

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para parecer, no prazo regimental, a Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, e apresentada mediante Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 7, de 2021.

A emenda acrescenta os incisos XXXIV, XXXV e XXXVI ao art. 1º e altera a redação dos incisos VI e XXI, do art. 1º, e dos arts. 5º e 6º, do Projeto de Lei n.º 8, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada na emenda é de iniciativa de Prefeito Municipal. Deste modo, não se verifica vício em relação à iniciativa para deflagrar o processo legislativo da proposição sob exame.

Quanto à técnica legislativa, a emenda se encontra redigida de forma adequada e corrige equívocos encontrados no texto do projeto.

A apresentação, pelo Prefeito Municipal, de alteração de projeto de lei de sua autoria, em tramitação, mediante mensagem aditiva, encontra respaldo no art. 151, do Regimento Interno.

Não há vício de natureza constitucional e legal que impeça a regular tramitação do substitutivo.

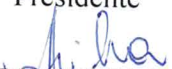
III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8, de 2021.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2021.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Relator


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro